



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI N° 593 DE 8 DE MAIO DE 2007.

"Institui a Semana da Agricultura Familiar no Estado de Roraima e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Agricultura Familiar, no âmbito do Estado de Roraima, a ser realizada na segunda semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º Constituem objetivos fundamentais da Agricultura Familiar:

I - mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar;

II - ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops.

Art.3º Fica constituída a Comissão Organizadora de Eventos da Semana da Agricultura Familiar, com representantes dos seguintes segmentos:

I - Secretaria Estadual da Agricultura;

II - Universidade Federal (núcleo de Agronomia);

III - Sindicatos Rurais;

IV - Secretaria Estadual de Saúde;

V - FEMACT; e

VI - Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 4º A Comissão Organizadora dos eventos da Semana da Agricultura Familiar deverá promover seminários, palestras, conferências e cursos teóricos sobre os seguintes temas:

I – modernização da Agricultura: aspectos econômicos, sociais, ecológicos, práticas agrícolas e erosão do solo e suas consequências;

II – uso dos fertilizantes adequadamente;

III – uso de agrotóxicos sintéticos, desequilíbrios biológicos, manejo de pragas e doenças;

IV – agricultura no contexto ecológico, diversidade e estabilidade dos agroecossistemas e sistemas florestais;



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 3623-1410 · Fax: 0**(95) 3623-2344/3623-9945



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

V – técnicas utilizadas para o melhoramento do solo; e

VI – compostagem orgânica, vermicompostagem com minhocas, dejetos de pequenos animais e seu papel no solo e nas plantas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias e convênios com organizações não-governamentais e órgãos governamentais estaduais e federais que procurem viabilizar a Infra-Estrutura necessária à realização dos eventos da Semana da Agricultura Familiar.

Art. 6º A semana da Agricultura Familiar deverá constar do calendário oficial de eventos do Estado de Roraima.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de maio de 2007.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 3623-1410 · Fax: 0**(95) 3623-2344/3623-9945